

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administradores(es) da
Rui Godinho Ribeiro & Ferreira - Arquitetura, Lda.**
Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: Pendente 394866

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

**Ajuste Direto n.º 29/2022/DICP – T – 07/2021 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO SANTANA (EXCLUINDO TEATRO MIGUEL FRANCO)
(71240000 – Serviços de Arquitetura, Engenharia e Planeamento)**

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545, o endereço de correio eletrónico dicpemeitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço – (<https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>).

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do Senhor Presidente /da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo de critérios materiais, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

IV - CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

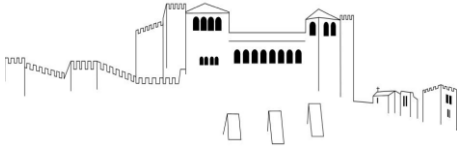
1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço – (<https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA



Município de Leiria
Câmara Municipal

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica – (<https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>), contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

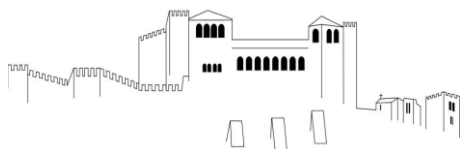
2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço – (<https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>), até às **23h59 do 5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora mencionadas na referida plataforma).
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Ponto.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Leiria
Câmara Municipal

X – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes do artigo 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise da proposta os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 2 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

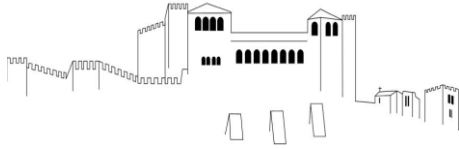
- a) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
 - b) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
 3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
 4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
 5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

XII - RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

XIII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de



Município de Leiria
Câmara Municipal

adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou

b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVI – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XVII – CADERNO DE ENCARGOS

Faz parte integrante do presente convite o Caderno de Encargos.

XVIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

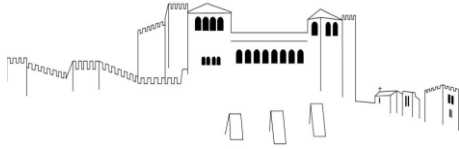
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestor do processo: JA

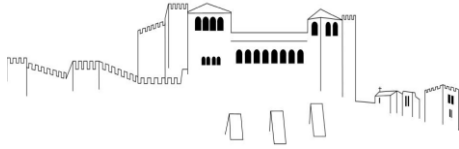
2022.03.09/MS/Minutado: JA



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

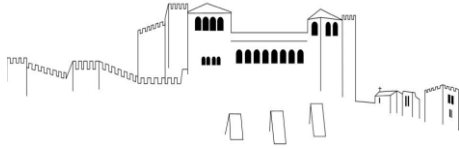
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

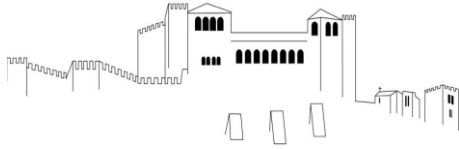
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

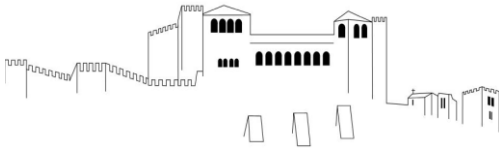
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

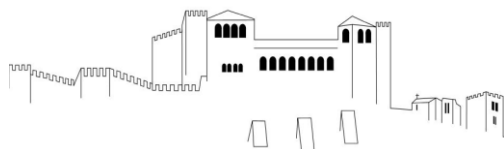
T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
REABILITAÇÃO do Mercado Santana – Leiria**

1

Ajuste Direto

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Preço Base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução
- Cláusula 5.^a - Prorrogação dos prazos contratuais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

- Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção II | Dever de sigilo

- Cláusula 7.^a - Informação e sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

- Cláusula 8.^a - Preço contratual
- Cláusula 9.^a - Revisão de preços
- Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

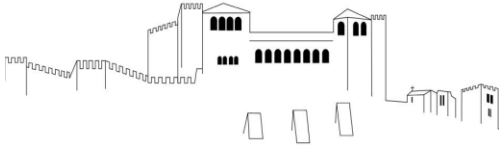
- Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 12.^a - Força maior
- Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 14.^a - Seguros

Capítulo V - Resolução de litígios

- Cláusula 15.^a - Foro competente

Capítulo VI - Disposições finais

- Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 17.^a - Responsabilidade



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a - Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar

Cláusula 22.^a - Características gerais da obra

Cláusula 23.^a - Localização da obra

Cláusula 24.^a - Relatório de Patologias

Cláusula 25.^a - Fase de Anteprojeto

Cláusula 26.^a - Projeto de execução

Cláusula 27.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

Cláusula 28.^a - Acompanhamento dos estudos e projetos

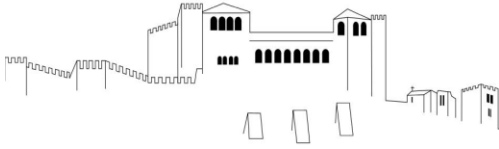
Cláusula 29.^a - Alterações exigidas

Cláusula 30.^a - Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

Cláusula 31.^a - Assistência técnica

Cláusula 32.^a - Condicionantes orçamentais

Cláusula 33.^a - Manutenção do espaço



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

Ajuste Direto N.º ____/2021/DICP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços a prestar referentes à elaboração de "Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana".
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço base

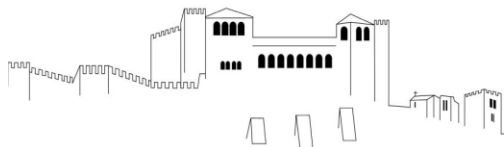
1. O preço base é de 24.000,00€ + IVA € (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa de procedimento, caderno de encargos, demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
 - b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
 - c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
 - d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
 - e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
 - f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo. Caso as modificações impliquem a realização de serviços a mais, os seus termos deverão obedecer aos procedimentos legais a esta aplicáveis.
3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do ponto 2, consideram-se integrados no contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

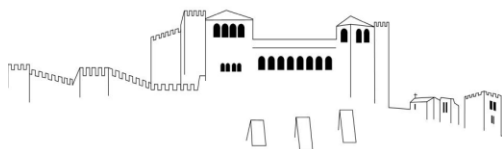
5. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:
 - a) As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
 - b) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5

Cláusula 4.ª | Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) 1.ª Fase: entrega do Relatório de Patologias, descritivo e justificativo (com associação de peças gráficas, mapeamentos ou imagens), associado a uma estimativa orçamental – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - b) 2.ª Fase: Elaboração do projeto geral/anteprojeto das devidas especialidades – 60 dias a contar da data de aprovação do Relatório de Patologias;
 - c) 3.ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo todos os elementos para processo de empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 60 dias, a contar da data de aprovação do Anteprojeto (com pareceres favoráveis das entidades);
 - d) 4.ª Fase: Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.
3. O prazo global é de **150 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido entre a entrega e a aprovação das várias fases de projeto e reiniciado após comunicação da mesma aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.
4. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

5. O prestador de serviços obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
7. Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.
8. Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.ª.

Cláusula 5.ª | **Prorrogação dos prazos contratuais**

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

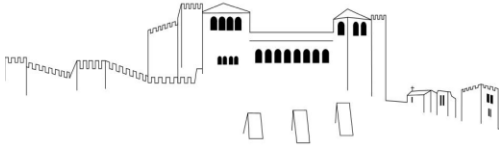
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos estudos e projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e especificações técnicas em vigor;
 - b) Obrigação de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
 - c) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato
 - g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

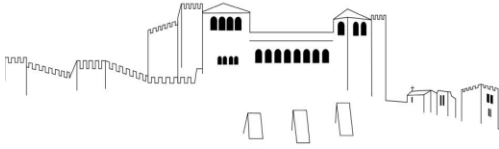
T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere ao projeto de execução:
- a) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
 - b) O adjudicatário obriga-se a efetuar/confirmar o levantamento cadastral das infraestruturas do espaço a intervir, e suas devidas ligações à rede, devendo este observar as condições definidas na parte II deste caderno de encargos.
 - c) Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
 - d) A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
 - e) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
 - f) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
 - g) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;
 - h) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
 - i) Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - j) Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - k) Assistência técnica durante a execução da empreitada
3. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
4. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

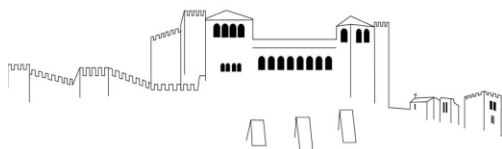
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | Revisão de preços

1. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 1.ª Fração – Com a entrega e validação do Relatório de Patologias – 10% do valor da adjudicação;
 - b) 2.ª Fração – Com a entrega do Projeto geral /Anteprojeto de arquitetura – 10% do valor da adjudicação;
 - c) 3.ª Fração – Com a aprovação do Projeto geral /Anteprojeto de arquitetura – 15% do valor da adjudicação;
 - d) 4.ª Fração – Com a entrega e aprovação das especialidades incluindo pareceres de entidades – 15% do valor da adjudicação;
 - e) 5.ª Fração – Com a entrega do Projeto de Execução – 20% do valor da adjudicação;
 - f) 6.ª Fração – Com a aprovação do Projeto de Execução – 20% do valor da adjudicação;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

g) 7.ª Fração - Assistência técnica - 10% do valor da adjudicação.

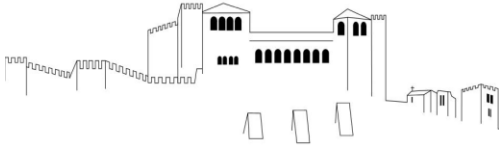
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso, precedido da receção de um Auto de Honorários;
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.
8. Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.
9. A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.
10. Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.
11. Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, serão pagos em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.
12. A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

9

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a) Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 4.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 500,00 € (quinhentos euros);
 - b) Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nas alíneas i) e j) do n.º 2 da Cláusula 6.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00 € (cinquenta euros).
 - c) 1.000,00 € (mil euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

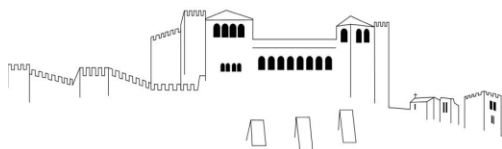
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
7. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se o estudo não contemplar as características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de sessenta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - d) Quando se verificar fundamentadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - e) Após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

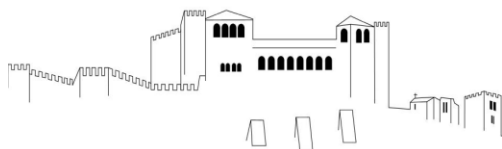
Cláusula 14.ª | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

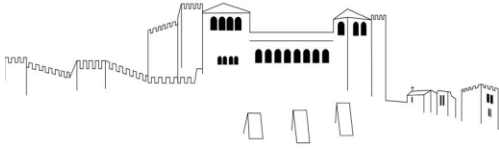
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª | **Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar**

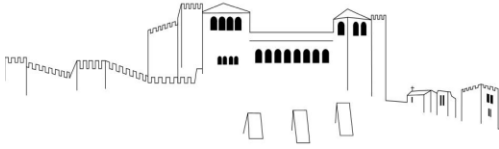
1. O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração do projeto de "Requalificação do Mercado Santana", tendo por base a concretização de cinco fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:
 - a) Execução de Relatório, atualizado de patologias;
 - b) Fase do Projeto Base;
 - c) Fase do Projeto de execução;
 - d) Assistência técnica especial.

Cláusula 22.ª | **Características gerais da obra**

1. Os trabalhos a contratualizar respeitam a requalificar as patologias existentes e evidenciadas, por temas específicos, no edificado nomeadamente:
 - Cobertura
 - Reparação geral da cobertura; eventual substituição da telha e subtelha;
 - Limpeza e reparação de caleiras e algerozes;
 - Introdução de chaminés em todos os espaços comerciais;
 - Pátio interior
 - Reparação dos coletores pluviais;
 - Definição de palco(s) e esplanadas (planta de zonamento);
 - Renovação das casas de banho públicas;
 - Reconstrução do isolamento nos terraços voltados à Rua Machado Santos;
 - Reparação dos pavimentos nas instalações sanitárias internas;
 - Reparação de tetos falsos, reboco e pintura degradados com as infiltrações;
 - Conservação do gradeamento;
 - Identificação e reparação das fontes de humidade no Teatro Miguel Franco (entrada);
 - Renovação da instalação elétrica e sistema de iluminação;
 - Renovação da aparelhagem de AVAC;

Os trabalhos incluem:

- Projeto de execução geral de arquitetura e acessibilidades;
- Projeto de drenagem de águas pluviais (pátio);
- Plano de prevenção e gestão de resíduos;
- Plano de segurança e saúde
- Relatório de análise estrutural acerca das sobrecargas admitidas no pátio;
- Projeto de instalações elétricas, incluindo iluminação: reformulação dos circuitos, substituição de armaduras para iluminação eficiente;
- Segurança contra incêndios: reformular caminho de evacuação (parqueamento);
- Pré-certificado energético;
- Projeto de AVAC: reformulação dos circuitos e equipamentos;
- Atualização das peças gráficas em suporte digital do edifício "Mercado Santana".



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

Cláusula 23.ª | **Localização da obra**

Edifício do Mercado Santana, cidade de Leiria.



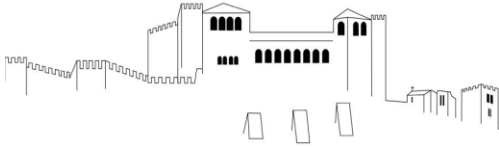
14

Cláusula 24.ª | **Relatório de Patologias**

1. O Relatório deverá ser um documento gráfico e descritivo que evidencie, descreva e justifique as intervenções seguintes, tendo em conta o estado de conservação do edifício, à data, e os objetivos/área de intervenção definidas como prioritárias.
2. Deve apresentar uma estimativa orçamental, orientativa, no sentido de perceber a ordem de grandeza de investimento em cada área de intervenção pré-definida.
3. Este Relatório deverá ser aprovado/validado pelo Município.

Cláusula 25.ª | **Fase de Anteprojecto**

1. A fase do Anteprojecto deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 6.º e 18.º da Portaria, para projetos de edifícios;
 - b) Artigos 6.º e 25.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - c) Artigos 6.º e 31.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos.;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

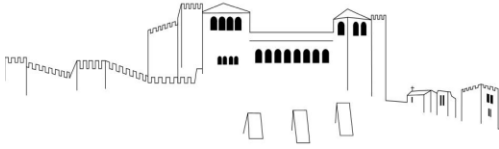
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- d) Artigos 6.º e 43.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).
 - e) Artigos 6.º e 55.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas, caso o plano de acessibilidades o proponha;
 - f) Artigos 6.º e 160.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores em proposta de harmonização de mobiliário urbano) para pátios interiores e exteriores.
2. O Anteprojecto será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo em que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.
 3. As alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades públicas externas a consultar estão incluídas no presente processo.
 4. Os pedidos de pareceres às diversas entidades públicas externas são solicitados nesta fase do processo.
 5. Nesta fase deverá ser ajustada, completada e atualizada a estimativa orçamental apresentada em sede de Relatórios de Patologias.

Cláusula 26.ª | **Projeto de execução**

1. O projeto de execução de arquitetura comportará, naturalmente, todos os elementos previstos na legislação em vigor e necessários à aprovação dos mesmos no que concerne à elaboração de 'Projetos de Execução de Arquitetura e Especialidades', nomeadamente e, entre outros, os constantes na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. O Projeto de execução, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição dos trabalhos a executar, deverá ser constituído por:
 - a) Projeto de Arquitetura (Artigos 7.º e 19.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), incluindo:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Peças desenhadas:
 1. As peças desenhadas serão compostas por plantas, alçados gerais e cortes, desenhos de pormenor, nas escalas 1:200 e 1:100 para as definições globais, 1:50 e 1:20 para as zonas de pormenor e às escalas 1:10, 1:5 e T.N. para os detalhes de pormenor, devendo conter a definição dos sistemas construtivos, materiais de execução, de revestimento e acabamento, assim como da compatibilização das especialidades e adequação aos pormenores de execução específicos de cada uma delas.
 2. Em termos de opções de arquitetura, serão ainda previstas áreas de reserva para instalações de equipamentos a instalar pelos próprios operadores - das boxes e/ou, sobretudo, das lojas, escritórios e de outros espaços comerciais complementares que se possam vir a definir - para efeitos de operacionalidade relacionada com a atividade.
 3. Estes elementos apresentar-se-ão nas escalas 1:200 e 1:100 para as definições globais, 1:50 e 1:20 para as zonas de pormenor e às escalas 1:10, 1:5 e T.N. para os detalhes de pormenor.
 4. Fichas/Mapa Síntese da Intervenção Proposta, organizadas por Bloco/Espaço;
 5. Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
 - b) Projetos das Especialidades, designadamente:
 - i. Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos (artigo 26º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), incluindo as respetivas ligações à rede pública (por tipo de infraestrutura), identificando em planta os locais das ligações, conforme as cláusulas técnicas especiais do SMAS, devendo os projetos serem aprovados pela entidade competente (SMAS);



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

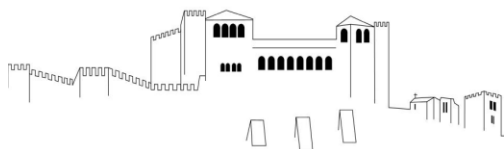
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- ii. Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos, nomeadamente distribuição de energia, iluminação normal e de emergência, tomadas, alimentação dos equipamentos, caminhos de cabos, rede de terras (artigo 32.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- iii. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) (artigo 44.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- iv. Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (artigo 56.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), caso o plano de acessibilidades o proponha;
- v. Projeto de Acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e respetivo ANEXO que define as "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada";
- vi. Sinalética interior e exterior, promovendo uma imagem articulada entre os espaços;
- vii. Plano de condicionalismos na utilização dos edifícios, espaços exteriores ou outras zonas durante a execução da empreitada;

3. Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Identificação do coordenador geral de projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- b) Quer o projeto de arquitetura quer o projeto de arranjos exteriores deve garantir as acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e respetivo ANEXO que define as "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada".
- c) O Projeto de renovação elétricas e sistema de iluminação deve melhorar o indicador de eficiência energética com eventual recurso a técnico qualificado, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da alínea l) deste número;
- d) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
- e) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que o projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, conforme estipulado na legislação em vigor; Este plano deverá ser elaborado tendo por base o modelo anexo a este Caderno de Encargos (Anexo III)
- f) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projectos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- g) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- h) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por matérias (Ex: Revestimentos, impermeabilizações...etc) e por especialidades (arquitetura, estruturas, AVAC...etc). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- i) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsóide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- j) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:



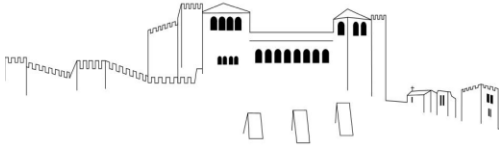
Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- i. Validação das Telas finais. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 - 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 - 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 - 3. Garantias dos equipamentos.
 - k) Todos o(s) projecto(s) deverão ainda conter:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Cálculos justificativos;
 - iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
 - vii. Planta síntese de todas as infraestruturas projetadas;
 - viii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.
 - l) Eficiência energética:
 - i. De modo a reduzir o consumo de energia deverão ser previstas medidas de eficiência energética, nomeadamente instalação de sistemas de iluminação de baixo consumo, ou se existirem, sistemas de aquecimento de águas sanitárias a partir de fontes de energia renovável.
 - ii. No que respeita a iluminação adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao edifício.
 - m) Eficiência hídrica:
 - i. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de equipamentos eficientes (chuveiros, autoclismos com dupla entrada de água (potável não potável), fluxómetros, redutores de pressão e reguladores de causal).
4. Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
 5. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.
 6. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.
 7. Para além do Relatório de Patologias (1.ª FASE) o projeto será desenvolvido conforme estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com as seguintes fases:
 - a) 2.ª FASE – ANTEPROJECTO OU PROJETO BASE | LICENCIAMENTO



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- i. A fase de Anteprojecto refletirá o Relatório de Patologias, segundo indicações da Câmara Municipal, com inclusão dos elementos referentes à totalidade das áreas de arquitetura e engenharia, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho.
 - ii. Para efeitos de Licenciamento, a documentação deverá conter todos os elementos necessários a apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exigam, sendo o adjudicatário responsável pelo acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras.
- b) 3.ª FASE – PROJECTO DE EXECUÇÃO
- i. A fase de Projecto de Execução facultará, nos termos previstos Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nesta fase inclui-se também a elaboração das bases do Plano de Conservação e Manutenção dos equipamentos a instalar (caso existam).
 - ii. O Projecto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 1. Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 2. Preenchimento dos anexos deste Caderno de Encargos;
 3. Calendarização dos trabalhos em obra;
 4. Fórmula de revisão de preços adequada ao projeto;
 5. Declaração sobre metodologia de definição de preços unitários;
 6. Índice geral das peças escritas e peças desenhadas.
- c) 4.ª FASE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho e na cláusula 37.ª deste caderno de encargos.

18

Cláusula 27.ª | Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

1. A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do presente processo de concurso.
2. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

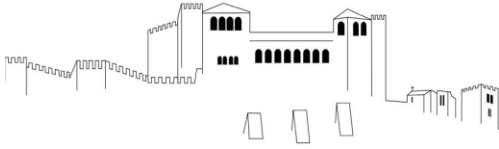
Cláusula 28.ª | Acompanhamento dos estudos e projetos

1. O contacto oficial do Departamento é através de secretaria e dos serviços de técnicos são:

mjose@cm-leiria.pt (apoio administrativo)

gabriela@cm-leiria.pt e sandramacedo@cm-leiria.pt e (divisão de projetos e inovação urbana)

Deverá incluir-se a receção das versões digitais do projeto, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T07/21, assim como o preenchimento da tabela que consta no final deste Caderno de Encargos, em anexo I.
2. Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.
3. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

satisfação do contrato até à recepção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

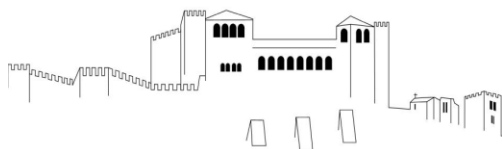
4. Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.
5. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 29.ª | Alterações exigidas

1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.
2. As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.
3. O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.
4. Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
5. Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 30.ª | Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

1. Os elementos definidos nas Cláusulas 25.ª a 29.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD/DVD, contendo a totalidade do trabalho em formato digital, sendo as cópias em papel as seguintes:
 - a) 1 (uma) cópia do Estudo Prévio, incluindo os levantamentos topográficos e cadastrais;
 - b) As cópias necessárias do Anteprojecto para apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam;
 - c) 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas.
2. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático, em cada fase de entrega, de acordo com o seguinte:
 - d) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - e) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;



Município de Leiria

Câmara Municipal

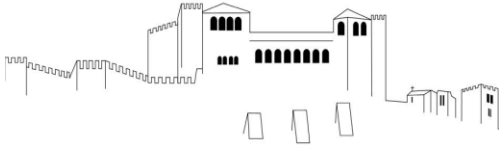
Departamento de Desenvolvimento Territorial
DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- f) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
 - g) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.
 - h) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto, de apoio à decisão.
3. Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITAVEL" e "NAO EDITAVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
 4. Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.
 5. Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.
 6. Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido no n.º 3.

Cláusula 31.^a | **Assistência técnica**

1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.
2. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos no âmbito da assistência técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou;
 - c) por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.
 - d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.
 - e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfasamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.
3. A assistência técnica compreende, para além das obrigações referidas no ponto 2, durante a fase de execução do contrato e até à adjudicação da obra, as seguintes atividades:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Desenvolvimento Territorial

DIVISÃO PROJETO E INOVAÇÃO URBANA

T07/21 Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana.

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008 de 29 julho.

Cláusula 32.ª | **Condicionantes orçamentais**

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

Cláusula 33.ª | **Manutenção do espaço**

1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Gonçalo Lopes

ANEXO I

Fase: Anteprojeto I Projeto de Execução – riscar o que não interessa | Entregar de acordo com a cláusula “Acompanhamento de Projetos” | Completar de acordo com a especificidade do projeto

T../2020	Autor do projecto				Peças Escritas				Peças Desenhadas			Mapas		Outros elementos			
	ID	IO	SRC	TR ¹	MD	CE	PM	Desenhadas	Quantidades	Medições e Orçamento	Ficha Electrotécnica	Pré Cert. SCE	Ficha Seg. Contra Riscos Incêndio	Pareceres			
	pdf	pdf	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	xls	pdf				
LEV TOPOGRÁFICO	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a		
ESTUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a		
ARQUITECTURA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	ENTIDADE	
PLANO DE ACESSIBILIDADES	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a		
ARRANJOS EXTERIORES ARQ. PAISAGISTA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
ESTABILIDADE ²	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a		
ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a		
INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS ³	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	EDP?	
TELECOMUNICAÇÕES (ITED)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	PT?	
SEGURANÇA INTEGRADA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
GÁS ⁴	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	?	
ÁGUAS E ESGOTOS	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	SMAS	
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
COMPORTAMENTO TÉRMICO ⁵	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
AVAC	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
ISOLAMENTO ACÚSTICO	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ⁶	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	ANPC	
INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS ⁷	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
PLANO GESTÃO DE RESÍDUOS (PGR)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
PLANO DE SEGURANÇA SAÚDE (PSS)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
ARQUEOLOGIA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
OUTROS ELEMENTOS						.doc					.xls			.pdf			
TERMO RESPONSÁVEL COORDENADOR DE PROJECTO ⁸						•					N/a			•			
RELATÓRIO PRÉVIO (se aplicável)						•					N/a			•			
MAPA QUANTIDADES, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO GLOBAL COMPILADO						N/a								•			

• ENTREGUE • EM FALTA! N/a Não aplicável D Dispensado (não dispensa entrega do TR e declaração de não aplicabilidade do projecto nos termos da legislação em vigor)

Glossário

ID – Documento de Identificação

IO – Comprovativo de inscrição na Ordem/Associação Profissional

SRC – Seguro de Responsabilidade Civil

TR – Termo de Responsabilidade

MD – Memória Descritiva e Justificativa

CE – Caderno de Encargos (Condições Técnicas Gerais e Especiais)

PM – Plano de Manutenção (espaços Verdes, Equipamentos Projetados, etc)

Ficheiros admitidos	Mb
Conforme plataforma SIRJUE	(máx)
xls .xlsx	15Mb
doc .docx	34Mb
.pdf	72 Mb
.dwf .dwfx	72Mb
.zip .rar	72Mb

Nota: Caso seja solicitado a dispensa da entrega de algum projeto de especialidade, deverá apresentar termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito com justificação do mesmo nos termos da legislação aplicável

¹ O termo de responsabilidade do autor do projeto deverá ser assinado. É admissível assinatura electrónica

² Estabilidade, que inclua projeto de escavação e contenção periférica (quando aplicável)

³ Termo de responsabilidade pelo projeto de instalações eléctricas acompanhado de ficha electrotécnica, quando deva existir projeto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha electrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projeto;

⁴ Nota a incluir nos casos aplicáveis: Conforme previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril, e tratando-se de operação de reabilitação de edifício ou de fração, concluído há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, que se destina ser afeto total ou predominantemente ao uso habitacional, e uma vez que a operação urbanística não origina desconformidades, nem agrava as existentes, ou contribui para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração, não é obrigatória a instalação de redes de gás, nem a apresentação do respetivo projeto, se estiver prevista e for indicada outra fonte energética

⁵ De acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, onde constem evidências do cumprimento do:

i. REH (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado, bem como de Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o Modelo Ficha 1 constante da Portaria n.º 349-C/2013.

ii. RECS (Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado.

⁶ Projeto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio

⁷ Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias

⁸ Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto, que ateste a compatibilidade entre o projeto de arquitetura e os vários projetos de especialidades, segundo modelo da portaria 113/15 anexo III, Item IV (ter em atenção a parte final do n.º 1 do art.º 10 do RJUE - competências/ responsabilidade do coordenador - previstas na Lei 40/15 - art 3.º - e)

ANEXO II

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

AMBIENTE	
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	
A consecução dos objetivos dos FEEL é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º , n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.	

Código do Processo – T07/21	Elaboração do Projeto de Requalificação do Mercado Santana
Identificação do Beneficiário	MUNICÍPIO DE LEIRIA

N.º	Questão a verificar	S/N/ NA	Evidência Documental ⁹ / justificação caso NA	Verificação pela AG		Observações
				Confirma declaração beneficiário (S/N)	Confirma doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Capítulo 1 – Ordenamento territorial						
1. Instrumentos de gestão Territorial						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000	N				
	Áreas Protegidas	N				
	REN	N				
	RAN	N				
	POOC	N				
1.1.2	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
1.2	A operação é compatível com o PDM?	S				
Capítulo 2 – Legislação ambiental						
2. Avaliação de incidências Ambientais (AInCA)						
(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?	N				
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão					

(1)-Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

	do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)						
(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)						
3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?	N				
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
4. Título Único Ambiental (TUA)						
(Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?	N				
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
5. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)						
(Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto)						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?	N				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? <small>(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º</small>					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)						
(Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e coincineração de resíduos)? <small>(b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.</small>	N				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado					

	comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
7. <u>Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos:</u>						
(Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?	N				
7.2	A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?	N				
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos					
8. <u>Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos:</u>						
(Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?	N				
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. <u>Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):</u>						
(Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?	N				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. <u>Ruído</u>						
(Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?	S				
11. <u>Emissões atmosféricas</u>						
(Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?	N				
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					

12. Resíduos

(Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro)

12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?	S				
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?	NA				
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?	S				
13.2	A operação demonstra dar cumprimento aos regimes específicos de Licenciamento das atividades previstas (ex: licenciamento industrial)?	NA				

Leiria, xx de xxx, 2022

Anexo III

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

T-xxx/xxx -xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PROMOTOR: **CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

LOCAL: xxxxxxxxxxxx | União de Freguesias de xxxxxxxxxxxx

xxxixx|2022.cml

Índice

1. Enquadramento legal	2
1.1. Gestão de Resíduos	2
1.2.1. Gestão de resíduos de construção em empreitadas e obras públicas	2
1.2.2. Princípios de gestão	4
2. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.....	5
2.1. Metodologias e boas práticas a adotar em fase de projeto de execução e execução de obras	7
2.1.1. Prevenção/redução de resíduos	7
2.1.2. Reutilização	8
3. Operações de gestão de resíduos de construção e demolição em fase de execução de obra ...	9
3.1. Tipologias de resíduos gerados/classificação de resíduos	9
3.2. Triagem/ acondicionamento	11
3.3. Armazenagem.....	14
3.4. Transporte de resíduos	15
3.5. Valorização/eliminação de resíduos	16
3.6. Proibições	17
3.7. Registos	18

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. GESTÃO DE RESÍDUOS

A política de resíduos da União Europeia visa garantir a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente. Com o objetivo de se avançar rumo a uma sociedade europeia da reciclagem, a atual Diretiva-Quadro “Resíduos” (2008/98/CE), alterada, estabelece que, até 31 de dezembro de 2024, a Comissão pondera a fixação de metas de preparação para a reutilização e de reciclagem, entre outros, para os resíduos de construção e demolição e as suas frações específicas por material.

O Decreto-Lei n.º102-D/2020 de 10 de dezembro, estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, necessárias para prevenir ou reduzir a produção de resíduos e os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, para diminuir os impactes globais da utilização dos recursos e para melhorar a eficiência dessa utilização, com vista à transição para uma economia circular, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, alterada.

O diploma acima estabelece metas relativas à prevenção e redução da produção de resíduos e da sua perigosidade, estabelecendo metas para reduzir a quantidade de resíduos não urbanos por unidade de PIB, em particular, no setor da construção civil e obras públicas, prevendo a redução destes resíduos em 5% e em 10%, respetivamente para 2025 e 2030, face aos valores de 2018.

Define «Resíduos» como quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer; entendendo-se a «Gestão de resíduos» como a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor de resíduos.

1.2. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1.2.1. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, revogou o Decreto-Lei n.º46/2008 de 12 de março, instituindo no seu capítulo VI, o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos de construção e demolição, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A descrição de RCD assenta na definição constante na alínea cc) do n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que institui o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (PRGGR), e que se transcreve de seguida:

«Resíduo de construção e demolição (RCD) - o resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações».

Deste modo, são considerados RCD quaisquer resíduos provenientes das obras anteriormente descritas, incluindo os fluxos específicos de resíduos neles contidos, sendo que, quer os resíduos urbanos ou similares, quer a mistura de resíduos provenientes da obra com outros resíduos de origem distinta, não se incluem nesse universo.

Os resíduos da construção e demolição (RCD) representam cerca de um terço dos resíduos gerados no mundo e são compostos principalmente por recursos minerais que podem ser recuperados.

O sector da construção é responsável por cerca de 60% da quantidade de resíduos produzidos. Os restantes 40% podem ser explicados pelo facto de algumas entidades desenvolverem obras de construção civil no âmbito da sua atividade, apesar de esta não constituir a sua atividade principal ou, ainda, eventualmente, a situações de uma incorreta codificação dos resíduos por parte de alguns produtores.

Na figura seguinte apresenta-se a produção de RCD reportada (no final da década de 2000) agrupando os resíduos por categoria.

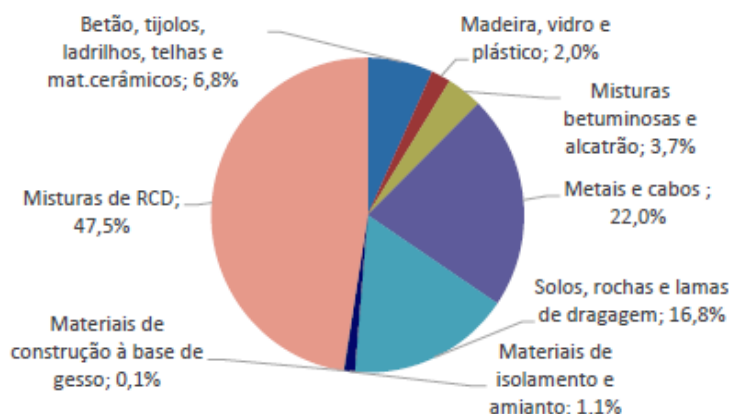


Fig.1 – Percentagem de RCD produzidos por categorias (Fonte: Documento de suporte base (DSB) para o *workshop* a realizar sob o tema: “COMO ATINGIR A META DE 70% DE VALORIZAÇÃO DE RCD EM 2020?”, Agência Portuguesa do Ambiente).

Do total dos RCD gerados, reportados, cerca de 7% correspondem a resíduos perigosos e cerca de 93% a resíduos não perigosos.

O PRGGR estabelece, a partir de 1 de julho de 2021, data da entrada em vigor do diploma, o cumprimento do aumento mínimo para 70% em peso, relativamente à preparação para reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, de RCD não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos (LER).

1.2.2. PRINCÍPIOS DE GESTÃO

A gestão de resíduos, nomeadamente de RCD é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do Decreto – Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente os seguintes:

- Princípio da Hierarquia dos Resíduos: no que se refere às operações de prevenção e gestão dos resíduos deve ser seguida seguinte ordem de prioridades:
 - Prevenção e redução (da quantidade de resíduos gerados e do aumento da sua perigosidade);
 - Preparação para a reutilização;
 - Reciclagem;
 - Outros tipos de valorização;

- Eliminação.
- Princípio da Proximidade: Os resíduos devem ser tratados/eliminados, preferencialmente próximo do local onde são gerados.
- Princípio do Poluidor-Pagador: deverão ser internalizadas as externalidades ambientais negativas relativas aos resíduos gerados no âmbito das atividades.

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da coresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo.

Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

A responsabilidade das entidades referidas anteriormente extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador de tratamento de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

2. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Encontra-se previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes daquele regime jurídico.

Compete ao dono de obra a elaboração do PPGRCD, salvo quando o contrato ou as peças do procedimento pré-contratual estabeleçam a responsabilidade do empreiteiro pela sua elaboração, ainda que sujeita a aprovação do dono da obra.

De acordo com o artigo 395º do CCP, caso o dono da obra não ateste a correta execução do PPGRCD, considera-se que a obra não está em condições de ser recebida, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória lavrado no âmbito da vistoria.

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado;
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
- O cumprimento das disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's), óleos usados e pneus usados e resíduos contendo PCB (Bifenilos policlorados).

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2.1. Metodologias e boas práticas a adotar em fase de projeto de execução e execução de obras

2.1.1. Prevenção/redução de resíduos

No âmbito da execução dos trabalhos da presente empreitada, deverão ser previstas medidas facilitadoras da prevenção de produção de RCD e reduzam a sua perigosidade, nos locais de construção, nomeadamente:

- Métodos que facilitem a demolição seletiva e a conceção para a desconstrução, aplicáveis, nomeadamente a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**;
- Metodologias e práticas que promovam a reutilização dos materiais, através de:
 - Minimização do uso de materiais embalados, nomeadamente para os materiais resistentes às intempéries, aplicável a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**;

- Utilização de embalagens reutilizáveis (embalagens com tara);
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Consumo total e otimizado de pacotes de materiais, de modo a evitar excedentes;
- Práticas que maximizem a valorização de resíduos e a utilização de materiais recicláveis;
- Utilização, preferencial de, pelo menos, 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

2.1.2 REUTILIZAÇÃO

A reutilização de materiais/produtos na obra de origem ou em outras obras é possível, nos termos da definição constante na alínea II) do artigoº 3.º (Definições) do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Os materiais/produtos retirados da obra podem ser reutilizados para o mesmo fim para o qual foram concebidos.

São exemplos de reutilização de materiais/produtos, a reutilização de caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, sinais de trânsito, placas toponímicas, portas, janelas, elementos cerâmicos e arquitetónicos, etc.

Deste modo, o empreiteiro pode, e deve, aproveitar ao máximo todos os materiais que possam ser reutilizados ou reciclados.

O solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações, no âmbito da atividade de construção, se utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados, consubstanciam uma forma de reutilização, pelo que, a sua aplicação não se enquadra no âmbito da legislação em matéria de resíduos.

Assim, no âmbito da presente empreitada, as rochas e terras não contaminadas, resultantes da escavação dos solos só constituem resíduo quando cessa a possibilidade da sua reutilização.

No presente caso, tal apresenta maior acuidade no caso dos trabalhos de escavação em terra, terra dura ou rocha branda para modelação de terrenos e abertura de valas, podendo todos estes materiais serem reutilizados na obra *in loco*

O empreiteiro deverá, para o efeito, possuir um registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, como dos seus respetivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro respetivo.

A reutilização não deve ainda gerar efeitos adversos sobre o Ambiente, nomeadamente através da criação de perigos para a água, o ar, o solo, a fauna e a flora, perturbações sonoras ou odoríficas ou de danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a 1 de julho de 2021, a execução do PPGRCD deverá garantir o cumprimento da atualização legislativa inerente, pelo que todos os solos rejeitados da obra serão geridos como resíduo.

No âmbito da presente empreitada deverá privilegiar-se a reutilização dos materiais existentes, nomeadamente, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, desde que cumpridos os pressupostos atrás descritos.

3. Operações de gestão de resíduos de construção e demolição em fase de execução de obra

3.1. Tipologias de resíduos gerados/classificação de resíduos

Os diferentes tipos de resíduos são definidos pela Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, e devem ser identificados, primeiro, de acordo com a origem de produção do resíduo (fonte geradora do resíduo) e, caso tal não seja possível, deve recorrer-se ao tipo de resíduo.

De acordo com a definição de RCD, estes incluem-se no capítulo 17 da LER, mas podem não se restringir aos classificados no capítulo 17 da LER, podendo abranger outros códigos como é o caso dos resíduos de embalagens produzidos em obra, considerados no capítulo 15 da LER, por exemplo embalagens que contêm efetivamente os produtos/materiais a utilizar (primárias), como é o caso das embalagens materiais/produtos a aplicar em obra (por exemplo, **xxxxxxxxxxxxxxxx**), ou embalagens resultantes de grupagem de unidades de venda dos materiais (embalagens secundárias), exemplo das **xxxxxxxxxxxxxxxx** e as resultantes da movimentação/transporte de materiais (terciárias), por exemplo acondicionamento para transporte de embalagens dos produtos e/ou elementos a aplicar como embalagens de plástico, paletes, ou embalagens de papel/cartão.

Contudo, tratando-se de resíduos sólidos urbanos e equiparados, constam do capítulo 20 da LER com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, e, com base na constituição do material dos resíduos classificados no subcapítulo 15 01, deve a sua gestão obedecer aos princípios de gestão dos resíduos mencionados no ponto 1 do presente plano, desde logo, promovida a sua separação na origem e depositados no sistema municipal disponibilizado pelo Município de Leiria, nomeadamente os resíduos valorizáveis nos ecopontos que a Autarquia disponibiliza no espaço público para deposição coletiva seletiva, através de ecopontos, sistema tri-fluxo (papel/cartão, vidro e embalagens de plástico e metal) e os restantes resíduos nos contentores para deposição coletiva indiferenciada, considerando que ainda não existe no território concelhio recolha seletiva de biorresíduos.

Os resíduos biodegradáveis resultantes da desmatação de uma zona de obra não se enquadram na definição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, estes resíduos enquadram-se no subcapítulo 20 02 - Resíduos de jardins e parques sendo classificados com o código LER 20 02 01 - Resíduos biodegradáveis.

Conforme atrás referido, são excluídos do âmbito de aplicação do novo regime, entre outros, o solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local onde foram escavados.

3.2. TRIAGEM/ ACONDICIONAMENTO

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser assegurada a triagem dos RCD pelo menos para madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, vidro, plástico e gesso.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor/empreiteiro será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

As instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD estarão sujeitas aos requisitos técnicos específicos constantes das regras gerais aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (APA, I.P) e publicitadas no sitio da internet, nos termos do artigo 51.º, n.º4 do DL n.º102-D/2020.

No presente caso, o empreiteiro deverá promover a correta triagem dos vários resíduos gerados, por fluxo: RCD (madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, vidro, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, gesso, resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, amianto, papel /cartão, plásticos, REEE's, misturas betuminosas, etc.), embalagens e resíduos de embalagens e por fileira: papel, cartão, madeira e metal.

Deverá promover o desenvolvimento e a implementação e diretrizes claras para a separação dos resíduos na origem, nomeadamente classificando-os em dois tipos:

Classe 1 – Resíduos passíveis de valorização direta, sem necessidade de triagem subsequente (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Classe 2 – Resíduos que necessitam de posterior triagem em unidades dedicadas (xxxxxxxxxxxxxxxx)

Pese embora não sejam considerados RCD, no caso de resíduos decorrentes da manutenção e operação de veículos e máquinas, enquadrados no capítulo 13 do código LER, óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos, deverão os mesmos ser geridos com especial cuidado, dada a sua perigosidade inerente a muitos deles e em conformidade com a legislação específica aplicável. Igual pressuposto deverá ser aplicado a eventuais resíduos existentes do capítulo 16 da Lista.

A gestão dos óleos usados está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º152-D/2017, de 11 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo relevantes as seguintes recomendações aplicáveis:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou no meio hídrico e nos sistemas de drenagem de águas;
- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;

- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão de óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local de produção e por lhes conferirem um destino adequado.

Neste âmbito, e dado que nas empreitadas de obras públicas, como a presente, é utilizada maquinaria pesada, este emprego poderá originar um conjunto de resíduos associados às operações de manutenção e à trasfega de combustível e de óleos usados, pelo que, de modo a obstar à geração destes resíduos perigosos, todos os equipamentos devem estar em boas condições de operacionalidade e as operações de manutenção deverão ser realizadas em oficinas licenciadas para o efeito.

Os resíduos como a sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida danificados, ou de vedações/estruturas metálicas, devem ser enviados para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado. Tal aplica-se a toda a sucata que exista em estaleiro.

Deverá ser dada especial atenção à eventual existência/produção de outros resíduos perigosos, absorventes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, classificados no capítulo 15 da LER, subcapítulo 15 02, código 15 02 02*, os quais deverão ser acondicionados de forma adequada evitando a possibilidade de contaminação de solos e águas subterrâneas por derrames acidentais.

Importa ainda referir a obrigação de triagem previamente à deposição de RCD em aterro. Esta condição vinculativa pretende contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização de RCD e, concomitantemente, para a minimização dos quantitativos depositados em aterro.

Deve ser dada preferência a procedimentos/práticas que promovam a separação dos resíduos contaminados dos não contaminados, permitindo assim minimizar as quantidades de resíduos perigosos e inviabilizando a valorização de alguns resíduos não perigosos.

O adjudicatário deve efetuar a promoção da limpeza e organização do estaleiro para uma correta gestão e triagem dos RCD.

3.3. ARMAZENAGEM

O local para o armazenamento dos resíduos em obra deverá ser selecionado de acordo com a sua tipologia, de forma a não causar impactes no ambiente. De um modo geral:

- ✓ Espaço livre suficiente para a separação das diversas frações de resíduos;
- ✓ Proximidade à rede viária e espaço livre necessário para efetuar manobras com os veículos de transporte de resíduos;
- ✓ Área preferencialmente vedada;
- ✓ Área dotada de sistema de combate a incêndios;
- ✓ No caso de RCD perigosos, ainda:
 - Área coberta e impermeabilizada, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado, nomeadamente de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.
- ✓ A armazenagem dos resíduos deve ser em local não abrangido por condicionantes ambientais (RAN, REN, Rede Natura, etc.) de acordo com o enquadramento no Plano Diretor Municipal de Leiria (PDM Leiria).

O adjudicatário obriga-se, ainda, neste âmbito, a efetuar a aquisição de meios de contentorização com resistência e capacidade adequadas, devendo evitar equipamentos deteriorados ou em mau estado de conservação. Assim os resíduos deverão ser acondicionados em contentores/*big-bags* adequados e devidamente identificados para a armazenagem seletiva. Deverá, concomitantemente, assegurar todos os meios de contenção/retenção para prevenir fugas ou derrames de reservatórios, de modo a evitar situações de contaminação ambiental, quer no solo, quer ao nível dos recursos hídricos.

A manutenção dos RCD em obra deve ser pelo mínimo tempo possível, sendo que, no caso de RCD mistos (misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (17 01 07) e no caso de resíduos de betão (17 01 01) o período desta armazenagem não deverá ser superior a 12 meses.

Os contentores de resíduos devem ser identificados através da colocação de uma etiqueta com o código LER, o respetivo nome comum e do tipo de perigosidade, bem como o potencial de reciclagem e operação de valorização/eliminação associada.

Entende-se por “Resíduos perigosos”, em conformidade com o regime geral de gestão de resíduos, os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade definidas no Regulamento (EU) nº 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro. Os resíduos perigosos estão assinalados, com um asterisco, na Lista Europeia de resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro.

Os resíduos perigosos devem ser embalados ou acondicionados em embalagens ou recipientes devidamente rotulados de acordo com as regras internacionais e europeias em vigor ou em regras a definir por portaria.

No caso das misturas betuminosas contendo alcatrão ou de solos e rochas contendo substâncias perigosas, deverão ser devidamente armazenadas de acordo com as regras aplicadas aos resíduos perigosos e encaminhadas para operador licenciado. No caso em apreço, conforme atrás referido, considera-se que as misturas betuminosas não contêm alcatrão, no entanto, esta situação deverá ser validada após a realização de ensaios laboratoriais.

3.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O transporte de RCD é efetuado de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, em articulação com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, que fixa as regras a que está sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos

Sendo assim, o produtor dos resíduos pode proceder ao seu transporte, independentemente da quantidade transportada, desde que este seja efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

No contexto de uma obra, considera-se que os empreiteiros/subempreiteiros assumindo-se como produtores dos resíduos podem, conseqüentemente, efetuar o transporte dos mesmos.

Estão igualmente autorizadas para o transporte dos RCD as entidades que realizam gestão de resíduos como sejam, entre outras, os operadores de tratamento de resíduos e as empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

No transporte dos resíduos gerados em obra para operadores licenciados, deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 4.º da Portaria n.º145/2017, e, nomeadamente no âmbito da presente empreitada:

- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;
- Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor.

O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR e de acordo com as regras estabelecidas na Portaria n.º145/2017.

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e-GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos, devendo apresentar as mesmas ao dono de obra sempre que solicitado.

3.5. VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

No âmbito da gestão dos RCD deverá ser, sempre, dada primazia à valorização dos resíduos, seja esta uma valorização orgânica, material ou energética, ao invés do encaminhamento para tratamentos ditos de fim de linha, como sejam a deposição em aterro ou a incineração sem recuperação de energia.

No âmbito da presente empreitada, os resíduos gerados que podem e devem ser valorizados

XX

Os RCD podem ser utilizados em obra, nomeadamente os provenientes da própria obra, de outra obra da CML, ou de um operador de tratamento de resíduos.

Neste caso, estamos perante operações de valorização (R) de acordo com o anexo II a que se refere o artigo 3.º do PRGGR.

Também os resíduos resultantes da fresagem dos pavimentos betuminosos, podem e devem ser reincorporados na camada de base ou reposição de valas.

Podem ser alvo de fragmentação RCD, de acordo com as especificações técnicas da APA, I.P, nomeadamente betão (17 01 01), tijolos (17 01 02), ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (17 01 03), madeira (17 02 01), vidro (17 02 02), plástico (17 02 03), misturas betuminosas (17 03 02), solos e rochas (17 05 04) e misturas de resíduos (17 09 04) dando origem a RCD mistos (17 01 07) e incorporados em betões, argamassas, utilizados no enchimento de valas, de caminhos, ou em camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base).

Os resíduos de betão (17 01 01) devem ser utilizados (R5 F, R10 B, R10D, R12 O, R12 P)

As utilizações dos RCD acima estão isentas de licenciamento, no entanto, as operações de tratamento de resíduos, encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados, pelo que deverá o empreiteiro, até ao dia 31 de março de cada ano, proceder ao registo das quantidades, tipologias e tratamentos efetuados no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

3.6. PROIBIÇÕES

São expressamente proibidas, no âmbito da presente empreitada:

- A realização de operações de tratamento de resíduos, não licenciadas;
- O abandono de resíduos;
- A sua injeção no solo;
- A queima a céu aberto;
- A descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de tratamento de resíduos;
- A mistura incluindo a diluição de resíduos perigosos de diferentes categorias, a mistura de resíduos perigosos com não perigosos e a mistura de resíduos perigosos com substâncias, materiais ou produtos que não sejam resíduos.

É ainda, proibida, a mistura de resíduos contaminados com substâncias perigosas, com resíduos não contaminados, de modo a não inviabilizar a valorização dos segundos.

3.7. REGISTOS

Incumbe ao empreiteiro cumprir e fazer cumprir a eventuais subempreiteiros a correta gestão dos resíduos gerados no âmbito da presente empreitada, bem como assumir a responsabilidade de inscrição e submissão dos dados no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), nos termos dos artigos 97.º a 99.º do Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, devendo manter os registos dos dados submetidos, bem como os respetivos comprovativos, por um período mínimo de três anos.

O Adjudicatário é responsável por comunicar ao Dono de Obra, as dificuldades de quaisquer processos decorrentes da evolução da obra, e reportar a ocorrência de situações imprevistas, para que estas possam ser revistas e atualizadas de modo a incluir, substituir ou corrigir com novas medidas que se pretendam implementar.

Para a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o adjudicatário deverá incluir, na sua equipa de trabalho, um técnico com competências adequadas na área do ambiente, devendo garantir que todos os trabalhadores envolvidos possuem ou devam receber formação adequada, sobre manuseamento dos resíduos em causa, nomeadamente ao nível da triagem e separação dos resíduos gerados, assim como toda a informação sobre as normas de higiene e segurança no trabalho.

O quadro 6 do presente Plano deverá ser completado pelo adjudicatário/empreiteiro no que concerne à eventual existência de outros códigos LER (resíduos) não discriminados no mesmo, em fase de execução da obra.

O presente PPGRCD serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade e a eventuais alterações existentes no decorrer da empreitada, ou de forma a adequá-lo a demais exigências em matéria de gestão de resíduos. Nesta ótica, o PPGRCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD/adjudicatário, desde que, por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente no que concerne aos quantitativos de resíduos gerados, tipos de tratamento/destino e percentagens de valorização/eliminação.

I-Dados do Projeto/Obra**1. Dados Gerais da entidade Responsável pela obra**

- a) **Nome:** Município de Leiria
- b) **Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia Conselho:** Largo da República, 2410-006, Leiria
- c) **Telefone, Fax, E-mail:** 244/839500, email: cmleiria@cm-leiria.pt
- d) **Número de Identificação de Pessoa Coletiva:** 505181266
- e) **CAE Principal, Rev3:** 75113

I-Dados do Projeto/Obra**2. Dados gerais da obra**

- a) **Designação da obra:** xxxxxxxxxxxx
- b) **Código do CPV:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) **Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- d) **Identificação do local de implantação:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

I-Dados do Projeto/Obra - localização**3. Localização**

I-Dados do Projeto/Obra

4. Caracterização do projeto/obra e métodos

4.1. Caracterização sumária da obra a efetuar

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar em vista os princípios referidos no capítulo II do título I e as metodologias e práticas referidas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Os métodos construtivos utilizados são os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos, sendo que a gestão dos RCD gerados em obra realiza -se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da proteção da saúde humana e do ambiente, da hierarquia dos resíduos, da equivalência e da responsabilidade pela gestão, previstos no Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro.

II-Prevenção de Resíduos e Reutilização

1. Metodologia de Prevenção de RCD

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas, designadamente a triagem *in situ* dos resíduos gerados, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais. A responsabilidade da correta segregação de resíduos é de todos os colaboradores, os quais devem ter formação em gestão de resíduos e sensibilização para a importância da triagem.

2. Materiais reutilizados em obra

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		
3. Substâncias ou objetos classificados como subprodutos		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Identificação das substâncias/objetos usados como subprodutos	Quantidade a utilizar como subproduto (t ou m ³)	Destinatário
Valor total		
4. Metodologia de utilização de RCD		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
5. Resíduos utilizados em projeto/obra		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Identificação dos resíduos (LER)	Quantidade a utilizar (t ou m ³)	Quantidade a utilizar relativamente ao total de resíduos produzidos (%)
Valor total		

III. Incorporação de reciclados

3.1. Metodologia para incorporação de reciclados de RCD

Deverá ser tida em consideração a necessidade do cumprimento da obrigatoriedade de utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP.

3.2. Reciclados de RCD integrados na obra

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Materiais reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total	00,00	00,00

III. Contaminação de solos**3.1. Análise histórica e de contexto**

XXXXXXXXXXXXXXXX

3.2. Potencial de contaminação

XXXXXXXXXXXXXXXX

IV. Acondicionamento e triagem

5.1. Métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

A triagem de resíduos com vista ao seu encaminhamento por fluxo ou fileira é obrigatória.

III. Produção e Operação de Valorização e Eliminação dos RCDs

Código LER	Quantidades produzidas estimada/final (t ou m3)	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

Códigos LER, segundo o Anexo I da Decisão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014

Os resíduos assinalados com um asterisco (*) na lista de resíduos são considerados «resíduos perigosos» nos termos da Diretiva 2008/98/CE, a menos que se lhes aplique o artigo 20.º da mesma.

17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)**17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos**

17 01 01 betão

17 01 02 tijolos

17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 06* misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas

17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06

17 02 Madeira, vidro e plástico

17 02 01 madeira

17 02 02 vidro

17 02 03 plástico

17 02 04* vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão

17 03 01* misturas betuminosas contendo alcatrão

17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01

17 03 03* alcatrão e produtos de alcatrão

17 04 Metais (incluindo ligas metálicas)

17 04 01 cobre, bronze e latão

17 04 02 alumínio

17 04 03 chumbo

17 04 04 zinco

17 04 05 ferro e aço

17 04 06 estanho

17 04 07 misturas de metais

17 04 09* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas

17 04 10* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas

17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10

17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem

17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas

17 05 04 solos e rochas não abrangidos em 17 05 03

17 05 05* lamas de dragagem contendo substâncias perigosas

17 05 06 lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05

17 05 07* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas

17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07

17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto

17 06 01* materiais de isolamento, contendo amianto

17 06 03* outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas

17 06 04 materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03

17 06 05* materiais de construção contendo amianto

17 08 Materiais de construção à base de gesso

17 08 01* materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas

17 08 02 materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01

17 09 Outros resíduos de construção e demolição

17 09 01* resíduos de construção e demolição contendo mercúrio
 17 09 02* resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB) 17 09 03* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
 17 09 04 misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

Outros resíduos de construção e demolição que poderão existir, classificados noutros capítulos da LER

13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (exceto óleos alimentares, 05, 12 e 19)

13 01 Óleos hidráulicos usados

13 01 01* Óleos hidráulicos contendo PCB
 13 01 04* emulsões cloradas
 13 01 05* emulsões não cloradas
 13 01 09* óleos hidráulicos minerais clorados
 13 01 10* óleos hidráulicos minerais não clorados
 13 01 11* óleos hidráulicos sintéticos
 13 01 12* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
 13 01 13* outros óleos hidráulicos

13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados

13 02 04* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
 13 02 05* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
 13 02 06* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
 13 02 07* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
 13 02 08* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação

13 03 Óleos isolantes e de transmissão de calor usados

13 03 01* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB
 13 03 06* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01
 13 03 07* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
 13 03 08* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
 13 03 09* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
 13 03 10* outros óleos isolantes e de transmissão de calor

(...)

13 07 Resíduos de combustíveis líquidos

13 07 01* fuelóleo e gasóleo
 13 07 02* gasolina
 13 07 03* outros combustíveis (incluindo misturas)

13 08 Óleos usados, sem outras especificações

13 08 01* lamas ou emulsões de dessalinização
 13 08 02* outras emulsões
 13 08 99* resíduos sem outras especificações

15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)

15 01 01 embalagens de papel e de cartão
 15 01 02 embalagens de plástico
 15 01 03 embalagens de madeira
 15 01 04 embalagens de metal
 15 01 05 embalagens compósitas
 15 01 06 misturas de embalagens
 15 01 07 embalagens de vidro

15 01 09 embalagens têxteis

15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas

15 01 11* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)

15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção

15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas

15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)

16 01 03 pneus usados

16 01 04* veículos em fim de vida

16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos

16 01 07* filtros de óleo

16 01 08* componentes contendo mercúrio

16 01 09* componentes contendo PCB 16 01 10* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)] 16 01 11* pastilhas de travões, contendo amianto

16 01 12 pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11

16 01 13* fluidos de travões

16 01 14* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas

16 01 15 fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14

16 01 16 depósitos para gás liquefeito

16 01 17 metais ferrosos

16 01 18 metais não ferrosos

16 01 19 plástico

16 01 20 vidro

16 01 21* componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14

16 01 22 componentes sem outras especificações

16 01 99 resíduos sem outras especificações

16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico

16 02 09* transformadores e condensadores, contendo PCB

16 02 10* equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09

16 02 11* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC

16 02 12* equipamento fora de uso contendo amianto livre

16 02 13* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12

16 02 14 equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13

16 02 15* componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso

16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

(...)

16 06 Pilhas e acumuladores

16 06 01* acumuladores de chumbo

16 06 02* acumuladores de níquel-cádmio

16 06 03* pilhas contendo mercúrio

16 06 04 pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)

16 06 05 outras pilhas e acumuladores

16 06 06* eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente

(...)

20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE

20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)

(...)

20 01 21* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

20 01 23* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos

(...)

20 01 35* equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos

20 01 36 equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(...)

20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)

20 02 01 resíduos biodegradáveis

(...)

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados

20 03 01 misturas de resíduos urbanos e equiparados

(...)

Operações de Valorização e Eliminação de Resíduos, conforme Anexos I e II, a que se refere o artigo 3.º, DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Operações de eliminação (Anexo I)

D 1 — Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

D 1 A - Deposição no solo

D 1 B - Deposição no interior do solo

D 2 — Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).

D 3 — Injeção em profundidade (por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).

D 4 — Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.).

D 5 — Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).

D 6 — Descarga para massas de água, com exceção dos mares e dos oceanos.

D 7 — Descargas para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.

D 8 — Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitadas por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 8 A-Tratamento biológico aeróbio

D 8 B -Tratamento biológico anaeróbio.

D 9 — Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitadas por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D 9 A -Tratamento físico-químico de resíduos líquidos, sólidos e pastosos, incluindo filtração, rastreio, coagulação/floculação, oxidação/redução, precipitação, decantação/centrifugação, neutralização, destilação, extração

D 9 B-Imobilização (incluindo estabilização físico-química e solidificação).

D 9 C-Descontaminação.

D 9 D-Evaporação.

D 9 E-Secagem térmica

D 9 F- Dessorção térmica.

D 9 G-Outras operações de tratamento D 9 não previstos.

D 10 — Incineração em terra.

D 11 — Incineração no mar.

D 12 — Armazenamento permanente (por exemplo, armazenamento de contentores numa mina, etc.).

D 13 — Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 14 — Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D 15 — Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Operações de valorização (Anexo II)

R 1 — Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia.

• Largo da República, 2414-006 Leiria • N.I.P.C.: 505 181 266 •

• Telef.: 244 839 500 • N.º Verde: 800 202 791 • Sítio: www.cm-leiria.pt • email: cmleiria@cm-leiria.pt •

- R 2 — *Recuperação/regeneração de solventes.*
- R 3 — *Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica).*
- R 3 A-*Preparação para reutilização de substâncias orgânicas*
- R 3 B-*Compostagem*
- R 3 C-*Digestão anaeróbia*
- R 3 D-*Gaseificação e pirólise que utilizem componentes como produtos químicos.*
- R 3 E-*Reciclagem/recuperação de plásticos*
- R 3 F-*Reciclagem/recuperação de papel.*
- R 3 G-*reciclagem de óleos alimentares usados*
- R 3 H-*Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento*
- R 3 I-*Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos*
- R 3 J-*Reciclagem/recuperação de madeira*
- R 3 K-*outras operações R 3 não previstas*
- R 4 — *Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.*
- R 4 A-*Preparação para reutilização de resíduos de metal e compostos metálicos*
- R 4 B-*Reciclagem/recuperação de sucatas de ferro, aço e alumínio*
- R 4 C-*Reciclagem/recuperação de sucata de cobre*
- R 4 D-*Valorização associada a um Fim de Estatuto de Resíduos*
- R 4 E-*Outras operações R 4 não previstas.*
- R 5 — *Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.*
- R 5 A-*Preparação para reutilização de resíduos inorgânicos*
- R 5 B-*Reciclagem de materiais de construção inorgânicos*
- R 5 C-*Reciclagem/ de resíduos de vidro para a fabricação de vidro.*
- R 5 D-*Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento*
- R 5 E-*Remediação de solos para efeitos da sua valorização.*
- R 5 F-*Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.*
- R 5 G-*Valorização associada a um Fim do Estatuto de Resíduos.*
- R 5 H-*Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias -primas para a fabricação de cimento.*
- R 5 I-*Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias -primas em outros processos de fabrico.*
- R 5 J-*outras operações R 5 não previstas*
- R 6 — *Regeneração de ácidos ou bases.*
- R 7 — *Valorização de componentes utilizados na redução da poluição.*
- R 8 — *Valorização de componentes de catalisadores.*
- R 9 — *Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.*
- R 9 A-*Regeneração de óleos minerais usados para obtenção de óleos base lubrificantes*
- R 9 B- *Reciclagem de óleos minerais usados para outros usos*
- R 9 C-*Produção de combustíveis*
- R 9 D -*Outras operações R 9 não previstas*
- R 10 — *Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.*
- R 10 A-*Valorização de resíduos em solos agrícolas, florestais e na jardinagem*
- R 10 B-*Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros*
- R 10 C-*Enchimento de vazios de escavação*
- R 10 D-*Valorização de resíduos para a recuperação de solos degradados*
- R 10 E-*Utilização de resíduos como matérias -primas subsidiárias*
- R 10 F-*Outras operações R 10 não especificadas*
- R 11 — *Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 10.*
- R 12 — *Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.*
- R 12 A-*Tratamentos mecânicos*

- R 12 B-Triagem
- R 12 C-Mistura de resíduos
- R 12 D-Tratamentos químicos
- R 12 E-Produção de combustível derivado de resíduos
- R 12 F-Despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida, incluindo a remoção das substâncias perigosas
- R 12 G-Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas
- R 12 H-Outros desmantelamentos
- R 12 I-Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER)
- R 12 J -Compactação, com alteração de LER
- R 12 K-Secagem e evaporação prévia à valorização dos resíduos
- R 12 L- Estabilização biológica aeróbia
- R 12 M-Estabilização biológica anaeróbia
- R 12 N- Peletização
- R 12 O- Valorização de RCD
- R 12 P -Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas
- R 12 Q-Outras operações R 12 não especificadas
- R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão da armazenagem preliminar)
- R 13 A — Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha
- R 13 B — Armazenagem de resíduos no âmbito do tratamento.
- R 13 C — Armazenagem de resíduos com compactação sem alteração de LER;
- R 13 D — Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER;
- R 13 E - Outra armazenagem de resíduos.